



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO
(5º RCL/1852) - REGIMENTO DRAGÕES DO RIO GRANDE

TERMO DE CESSÃO DE USO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE APOIO nº 07/2025, que entre si fazem a UNIÃO FEDERAL, como cedente, representada neste ato pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do 4º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO, e o CENTRO DE EQUOTERAPIA DRAGÕES DO RIO GRANDE - CEDRG, como cessionário, de área de imóvel localizado no município de São Luiz Gonzaga-RS.

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de 2025, nesta cidade de São Luiz Gonzaga-RS compareceram, de um lado como **CEDENTE**, a União Federal, por meio do Comando do Exército, representado neste ato pelo Comandante do 4º Regimento de Cavalaria Blindado, o Sr. Coronel PEDRO DA CRUZ MACHADO JÚNIOR, nomeado pela Portaria do Comandante do Exército Nr 730, de 23 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União Nr 100, de 24 de maio de 2024, portador da Cédula de Identidade 013XXXXX4-4/Min Def, CPF 808.XXX.XXX-49, cuja competência encontra-se estabelecida na Portaria de Delegação de Competência do Comandante do Exército e nas Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.004), e do outro lado, o Centro de Equoterapia Dragões do Rio Grande - CEDRG, inscrito no CNPJ sob o nº 05.538.001/0001-08, com endereço na Rua Benjamin Constant, S/Nr, Duque de Caxias, em São Luiz Gonzaga-RS, doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representado pela Sra. ANGELA CRISTINA CRUZ DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº 906XXXXX84 – SSP/RS, CPF 918.XXX.XXX-63, Presidente do CEDRG, denominada **CESSIONÁRIO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao artigo 64 do Decreto-Lei nº 9.760/1946 c/c o artigo 18 caput, II, da Lei nº 9.636/1998 e artigo 24 da Portaria nº 200-DEC (EB50-IR-04.003) de 03 de dezembro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, decorrente da Dispensa de Licitação nº 47/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DISCRIMINAÇÃO DO BEM IMÓVEL OBJETO DA CESSÃO DE USO E SUAS LEGITIMIDADES

1.1. Que a União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel administrado pelo Comando do Exército, (03-0388), situado à Rua Benjamin Constant, S/Nº, bairro Duque de Caxias, CEP: 97800-000, no município de São Luiz Gonzaga-RS, e assim se descreve e caracteriza: 01 (uma) sala, com área de 52,00m², para atividade de Equoterapia, em área localizada no interior do 4º RCB, com acesso somente interno, delimitado por vértices definidos por coordenadas geodésicas referenciados ao Datum SIRGAS 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.2. Constitui objeto do presente termo a cessão de uso para exercício de atividade de apoio de benfeitoria existente no imóvel determinado na cláusula primeira, assim descrita e caracterizada: 01 (uma) sala, com área de 52,00m², em área localizada no interior do 4º RCB, com acesso

Handwritten signatures and initials in blue ink.

somente interno, com a finalidade exclusiva de permitir o funcionamento de um centro de equoterapia (CNAE: 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais), sendo vedada outra destinação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Que vem outorgar o presente termo à Sra Angela Cristina Cruz da Silva, acima qualificada, a título precário e de forma gratuita.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO BEM OBJETO DE CESSÃO

4.1. O prazo da cessão de uso é de 5 (cinco) anos, iniciando-se na data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, por igual período ou inferior, não ultrapassando o limite de 10 (dez) anos, na forma do inciso I do artigo 110 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO CESSIONÁRIO

5.1. O cessionário fica obrigado a permitir a inspeção periódica pelo cedente, por meio de servidor seu devidamente credenciado e, finda a cessão de uso, a restituir o imóvel no estado em que o está recebendo neste ato, ou seja, em perfeito estado de habitabilidade e conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso.

5.2. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, excetuadas as que se refiram a benfeitorias necessárias.

5.3. Fica o cessionário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do cedente, não cabendo ao cessionário direito de retenção, mesmo que se trate de benfeitoria necessária.

5.4. O outorgado Cessionário deverá adequar as normas relacionadas com o funcionamento de suas atividades com as normas de utilização dos imóveis onde estejam inseridas evitando prejudicar a atividade-fim ou funcionamento neles existentes;

5.5. O outorgado Cessionário tem conhecimento da precariedade da cessão de uso sobre o imóvel objeto de utilização e que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do Outorgante Cedente, no caso de utilização em serviço público, independente de indenização;

5.6. O outorgado Cessionário tem conhecimento de que deverá restituir o imóvel ou benfeitorias utilizados em suas atividades em perfeito estado de conservação, de acordo com o recebimento disposto no termo de vistoria e entrega, admitida variação decorrente de intempéries;

5.7. Não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel cedido, transferir o presente termo.

5.8. Obriga-se o cessionário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

5.9. Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a cedente for obrigada, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo cessionário, não ficam compreendidas na multa prevista na cláusula nona, sendo cobradas à parte.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE CEDENTE

6.1. São obrigações da Outorgante Cedente:

- Permitir que O outorgado Cessionário utilize o bem imóvel ou benfeitorias objeto de Cessão, sem quaisquer embaraços;
- Verificar a regularidade dos pagamentos dos valores atribuídos ao imóvel objeto de Cessão.
- Designar o fiscal deste contrato na OM referente ao imóvel cedido, e Cumprir integralmente as disposições estabelecidas neste contrato.



CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá ao CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e § 1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – FORO

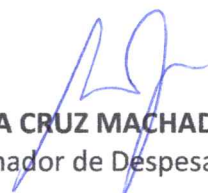
9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, Seção Judiciária de *Santo Ângelo* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Cessão de Uso que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por assim se declararem ajustados e contratados, assinam a cedente, pelo seu representante, o Comandante do 4º RCB, e o cessionário, a Sra. Angela Cristina Cruz da Silva, juntamente com as testemunhas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

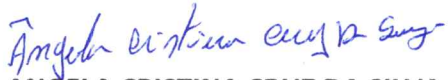
São Luiz Gonzaga-RS, 15 de agosto de 2025.

CEDENTE:

CESSIONÁRIO:

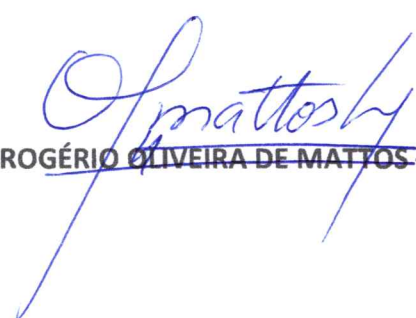


PEDRO DA CRUZ MACHADO JÚNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do 4º RCB



ANGELA CRISTINA CRUZ DA SILVA
Presidente do Centro de Equoterapia
Dragões do Rio Grande

TESTEMUNHAS:



ROGÉRIO OLIVEIRA DE MATTOS – 1º Sgt



FÁBIO FERNANDES DA SILVA – 2º Sgt